



# Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 093/90

Súmula: Dispõe sobre diretrizes orçamentária para o ano de 1991 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu OTONIEL FERREIRA - Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

## CAPÍTULO I

### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1991.

**Art. 2º** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária, constantes no Capítulo V da presente Lei.

**Art. 3º** - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

**Art. 4º** - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

**Art. 5º** - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

**Art. 6º** - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

**Art. 7º** - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo VI da presente Lei.

.....

Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 - Fones: (0446) 52-1122 e 52-1177 - CEP 87.560 - IPORÁ - Paraná

Publicado (-) no Jornal  
A .....  
O .....  
Edição: .....  
Lata: .....



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da  
LEI Nº 093/90

Folha 02

.....

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 8º** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

#### I - LEGISLATIVA

- a) - Dar continuidade a aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento as matérias de competência municipal;
- b) - Aprimorar métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- c) - Adquirir veículo para a unidade.

#### II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) - Consolidar processo de implantação do regime Jurídico Único;
- b) - Implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público;
- c) - Incentivar o treinamento de recursos humanos nas áreas de: Administração de Pessoal, Administração de Material e Patrimônio, e Expediente e Comunicações;
- d) - Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamento e controle interno;
- e) - Consolidar o sistema de informatização de receitas despesas e assessoria;
- f) - Atender racionalmente aos encargos de amortização da dívida pública consolidada;
- g) - Promover ajustamento e dinamização dos procedimentos fiscais tributários para provocar maior arrecadação de tributos através de novo cadastramento urbano e rural;
- h) - Dinamizar o processo de controle e arrecadação do ICMS, IVV, ITBI, ISS, taxas e contribuição de melhorias;
- i) - Adquirir viaturas (03) para atendimento aos servidores administrativos e fiscais;
- j) - Construir postos e barreiras fiscais e reconstruir

.....

Publicada (a) no Jornal  
O gão  
Data



# Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da  
LEI Nº 093/90

Folha 03

.....

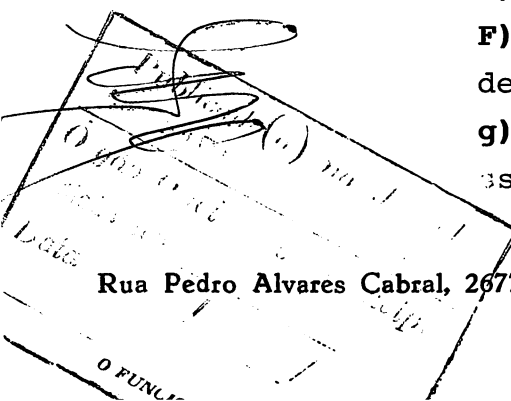
o Posto Fiscal da Rodovia PR 323;

- l) - Reestruturar os serviços de contabilidade com modernização do sistema e implementar a mecanização dos serviços de tesouraria;
- m) - Adquirir mobiliário e maquinário necessário à modernização administrativa;
- n) - Adquirir terrenos para viabilizar e incrementar o projeto de implantação de indústrias no Município;
- o) - Promover os custeios dos serviços de infra estrutura do Parque Industrial para a viabilização das instalações das indústrias;
- p) - Promover assistência jurídica;
- q) - Incrementar a segurança pública.

### III - AGRICULTURA

- a) - Instalar organismo adequado para atendimento de assuntos derrelatos a agropecuária e agricultura visando a incrementação de novas técnicas agrícolas, pastoris, diversificação de culturas, culturas alternativas fornecimento de mudas de árvores para reflorestamento, mudas de culturas permanentes e de plantas ornamentais.
- b) - Adquirir máquinas e equipamentos agrícolas para a execução de serviços de terraplanagem, destoca, aterros  
URV - 1. curva de níveis, aragem, gradiagem, atc.
- c) - Desenvolver a melhoria genética de bovinos, caprinos, ovinos, muares, equinos e aves com assistência do Centro de Produção Animal;
- d) - Implementar o abastecimento através dos projetos Mercado Popular e de compras comunitárias;
- e) - Instituir e implantar a feira do produtor;
- f) - Ampliar e adequar o viveiro municipal para produção de mudas diversas;
- g) - Adquirir um veículo destinado a atendimento e assessoramento ao trabalhador do campo através de visita

.....





# Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da  
LEI Nº 093/90

Folha 04

.....

"in loco".

#### IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) - Manter o ensino fundamental no Município, atendendo uma demanda escolar de 2.000 vagas anuais na rede municipal composta de 35 unidades escolares;
- b) - Promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado.
- c) - Desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino fundamental. Propósito, atender um total de 70 (setenta) professores primários.
- d) - Prestar atendimento às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através da rede municipal de creches, composta de 07 (sete) unidades, com 210 (duzentos e dez) vagas;
- e) - Construir e equipar 05 (cinco) unidades escolares com uma sala de aula cada uma, na zona rural, nas localidades de: Tupi, Nossa Sã de Fátima; Mal. Deodoro e Flórida Aparecida, Almirante Barroso;
- f) - Reformar e proceder a pintura de escolas e cantinas e revisar, refundar e limpar os poços d'água de 20 (vinte) escolas municipais rurais e de dois grupos escolares;
- g) - Construir e instalar a Casa da Cultura com atendimento para até 500 (quinhentas) pessoas;
- h) - Adquirir livros e equipamentos para melhorar o funcionamento da biblioteca municipal;
- i) - Instalar a escola do trabalho e manter o funcionamento de cursos profissionalizantes;
- j) - Criar, instalar e manter funcionando o grupo de Jazz, Aeróbica, Musculação, Judô e Karatê.
- l) - Criar, instalar e manter em funcionamento o grupo de teatro;
- m) - Criar, instalar e manter as fanfarras das escolas

2677 - Fones: (0446) 52-1122 e 52-1177 - CEP 87.560 - IPORÁ - Paraná

Publicado (u) no Diário Oficial do Município de Iporá em 10/03/90  
Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 - Fones: (0446) 52-1122 e 52-1177 - CEP 87.560 - IPORÁ - Paraná



# Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da  
Lei Nº 093/90

Folha 05

.....

municipais e subsidiar a manutenção das fanfarras das  
escolas pertencentes à rede estadual de ensino;

n) - Criar, instalar e manter funcionando a BANDA DE  
MÚSICA do Município;

o) - Implantar atendimento médico, sanitário, odontoló  
gico e oftalmológico aos alunos;

p) - Instalar cursos noturnos de alfabetização de adul  
tos para atendimento de até 500 (quinhentas) vagas/ano  
inclusive distribuir material didático e promover cur  
sos de treinamento a professores;

q) - ADQUIRIR:

1) - 02 veículos automotor para as divisões de esporte  
e ensino;

2) - Dois ônibus para transporte escolar;

3) - 01 Kombi para os serviços do DEMEC;

r) - CONSTRUIR:

1) - Vestiário e alambrados nos estádios de futebol dos  
distritos e vilas;

2) - Construir salas 04 (quatro) para o funcionamento  
do DEMEC (160 m<sup>2</sup>);

3) - Construir arquibancadas no Estádio Municipal;

4) - Construir sistema de iluminação do Estádio Muni  
cipal;

5) - Construir canchas polivalentes nos distritos e vi  
las do Município;

6) - Construir creches 03 (tres) para atender 60 (ses  
senta) crianças de 0 e 7 anos;

s) - CONCLUIR:

1) - Escola Profissionalizante;

2) - Creche Santa Rita de Cássia;

t) - Adquirir terreno e proceder a infra estrutura to  
tal para a localização de Faculdade (15 a 20 alqueires)

u) - Manter transporte de estudantes de 1º, 2º e 3º Graus

## HABITAÇÃO E URBANISMO

a) - Prestar serviços de: Limpeza e iluminação pública  
conservação do calçamento, limpeza de boeiros e bocas



# Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da  
Lei nº 093/90

Folha 06

.....

- de lobos na área da sede e dos distritos do Município;
- b) - Adquirir terrenos para a implantação de conjunto habitacional (construção de casas populares-mutirão e outros), inclusive fornecer infra estrutura e bem assim materiais para a construção de casas;
  - c) - Construir 80.000 (oitenta mil) metros quadrados ' de pavimentação asfáltica em ruas e avenidas da sede e dos distritos, inclusive obras complementares;
  - d) - Construir uma praça na localidade do Alto Primavera com 8.000 (oito mil) metros quadrados;
  - e) - Remodelar a iluminação de ruas e avenidas da sede e atender o serviço de iluminação até o Parque Industrial;
  - f) - Implantar galerias pluviais em ruas e avenidas na continuidade do processo de contenção e combate à erosão urbana;
  - g) - Urbanizar parcialmente a Avenida Castelo Branco ' com remodelação do sistema viário e construção de calçadão;
  - h) - Construção do Centro Comunitário de eventos com ' 2.000 (dois mil) metros quadrados;
  - i) - Construir e viabilizar a extensão das redes de energia elétrica, água e telefone a área de indústria e o Parque Agro Pecuário;
  - j) - Construir área de lazer na localidade da reserva ' florestal marginal PR-323 proximidades da COLPAR;
  - l) - Construir 02 (dois) conjuntos de casas populares ' com 120 (cento e vinte) casas cada uma dotar o conjunto de toda infra estrutura necessária;
  - m) - Urbanizar os cemitérios da sede e dos distritos ' construindo arruamentos, capelas, sanitários, etc.;
  - n) - Reformar a Cadeia Pública da sede, construir a Cadeia de Cafezal;
  - o) - Adquirir viaturas para dinamizar o policiamento ' da cidade e dos distritos e atender despesas de manuten

.....

*[Handwritten signature and stamp area]*



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da  
Lei nº 093/90

Folha 07

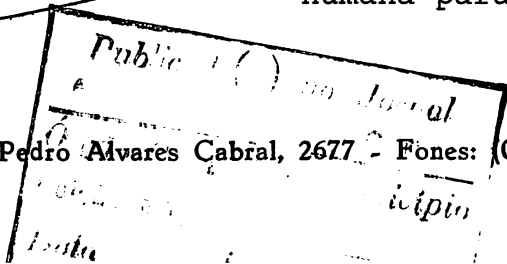
.....

(manuten-)ção e desenvolvimento dos serviços de segurança pública.

## VI - SAÚDE E SANEAMENTO

- A) - Promover a assistência médica e sanitária, através da rede municipal de Postos de Saúde e Hospital Municipal, bem assim tratamento odontológico e ambulatorial, num total de 06 (seis) Postos de Saúde, uma unidade hospitalar com previsão de 300 (trezentas) consultas na área médica diariamente e 100 (cem) atendimentos odontológicos;
- b) - Construir consultorios nos Postos de Saúde e no hospital Municipal, num total de 08 (oito) consultórios com aproximadamente 20 mts<sup>2</sup> cada um;
- c) - Instalar e equipar os consultórios médicos do hospital municipal e dos postos de saúde.
- d) - Adquirir equipamento hospitalar e odontológico para os postos de saúde, destinados ao melhor atendimento médico e odontológico;
- e) - Adquirir equipamentos hospitalares para modernização e aparelhagem do hospital municipal;
- f) - Aparelhar modernamente os consultórios odontológicos do município;
- g) - Adquirir uma unidade odontológica móvel para atendimento da área rural;
- h) - Adquirir aparelhos de fisioterapia para instalar o centro de fisioterapia do hospital municipal;
- i) - Atender, através do orçamento próprio da Autarquia Municipal de Saúde e Assistência Médica, as despesas de regular funcionamento, dotando a programação do indispensável à manutenção dos serviços instalados bem assim novos métodos de atendimento na área de saúde;
- j) - Adquirir: caminhão de lixo e carrinhos de tração humana para coleta de lixo.

.....









# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da  
Lei nº 093/90

Folha 09

.....

(rodoviã-)ria municipal, num total de 900 km de estradas de leito natural;

b) - Cascalhar 100 km lineares de estradas tornando-as trafegável em qualquer época do ano;

c) - Construir quatro pontes com cabeceira de concreto armado, lastro de madeira sobre os rios: Jangada, Iporãzinho, Xambrê e Sarandi, num total de 180 mts lineares de construção;

d) - Construir boeiros e aterros em estradas municipais;

e) - Conservar a pavimentação asfáltica da rodovia municipal que liga Iporã-Vila Nilza, num total de 12 km;

f) - Reconstruir meios fios e canaletas marginal da rodovia Iporã-Vila Nilza;

g) - Construir em convênio, a pavimentação asfáltica das rodovias municipais que ligam Iporã/Oroitê e Iporã Jangada;

h) - Adquirir para o SRM:

1) - Dois caminhões basculantes;

2) - Uma motonoveladora;

3) - Uma camioneta 3/4;

4) - Dois caminhões pequenos para serviços de levantamento e atendimento rodoviário;

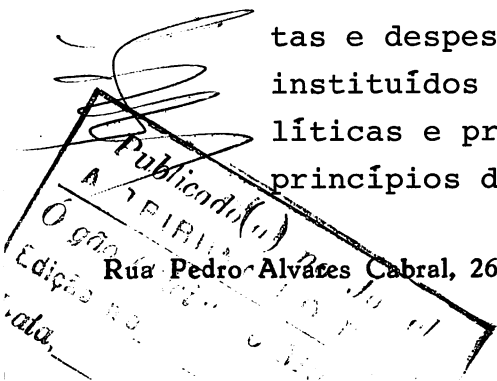
i) - Construir ou reconstruir o campo de pouso de Iporã

j) - Adquirir 02 (dois) ônibus e implantar o serviço de transporte coletivo urbano;

## CAPÍTULO III

### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 9º** - O orçamento municipal, compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta, fundo e fundação instituídos e mantidos pelo município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e





# Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

Lei nº 093/90

Folha 10

.....  
exclusividade.

**Art. 10** - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município até 30 dias do seu encaminhamento do Legislativo.

**Art. 11** - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes especificadas de que trata esta lei.

**Art. 12** - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no Artigo 158 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 13** - As despesas com manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal do Brasil.

**Art. 14** - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

**Art. 15** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

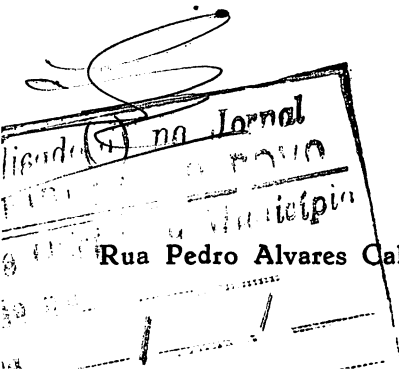
## CAPÍTULO IV

### DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS DAS AUTARQUIAS E DA FUNDAÇÃO

**Art. 16** - Será elaborado para os fundos Municipais de Saúde e de Desenvolvimento, um plano de aplicação, cujo conteúdo discriminará o seguinte:

- 1) - Fonte de recursos financeiros, determinados na lei de criação e classificadas nas categorias econômicas - Receitas Correntes e Receitas de Capital;
- 2) - Aplicação, definindo:

.....





# Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da  
Lei nº 093/90

Folha 11

.....

- a) - As ações que serão desenvolvidas pelo fundo;
- b) - Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas nas categorias econômicas - Despesas Correntes e Despesas de Capital.

**Parágrafo Único** - O plano de aplicação do Fundo Municipal de Saúde, será parte integrante do orçamento Geral do Município.

**Art. 17** - Os orçamentos da CODEMI e do SAMAM, observando na sua elaboração, as normas preceituadas na Lei Federal nº 4320/64, de 17.03.64, quanto à classificação a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas especificadas no Artigo 8º desta Lei.

**Art. 18** - As receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e das entidades mencionadas no Artigo 17 desta lei, serão estimadas e programadas, de acordo com as dotações previstas no Orçamento do Município.

## CAPÍTULO V

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 19** - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1991, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício de 1990, dispondo sobre:

- I - Revisão do Imposto Predial e Territorial urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;
- II - O cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

**Art. 20** - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das

.....

Publicado (...) no Jornal

Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 - Fones: (0446) 52-1122 e 52-1177 - CEP 87.560 - IPORÁ - Paraná

Órgão Oficial do Município

edição nº



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da  
Lei Nº 093/90

folha 12

.....  
alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do caput do artigo 19, desta lei.

## CAPÍTULO VI

### DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 21** - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro de pessoal existente, em havendo necessidade, mediante autorização do Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único** - Para cumprimento deste artigo, o Município fica autorizado a realizar concurso público para a admissão de pessoal necessário.

**Art. 22** - Ficam os poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimento e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 1991. Promover as promoções de pessoal e ao aumento salarial no percentual convencionado na data base e nos termos da lei própria.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não seja legalmente constituído.

**Art. 24** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro de hum mil noventa e noventa.

Publicad (-) no Jornal
.....
Órgão Oficial do Município
.....
Data 11 / 10 / 90
.....

  
OTONIEL FERREIRA  
Prefeito Municipal